

Lei nº 150/81

"Costuma a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de NOVA ANDRADINA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que não tendo a Câmara Municipal devido para sanção no prazo previsto o Projeto de Lei Orçamentária, eu, o PROMULGO como lei, nos termos do artigo 146 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 1982, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, ESTIMA A RECEITA no valor de Cr\$ 259.189.000,00 (Duzentos e cinquenta e nove milhões, cento e oitenta e nove mil cruzeiros), e FIXA a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes de Capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES:

1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 44.600.000
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$ 10.000.000
1.3 - Receita Industrial	Cr\$ 500.000
1.4 - Transferências Correntes	Cr\$ 131.600.930
1.5 - Receitas Diversas	Cr\$ 9.200.000
Total das Receitas Correntes	Cr\$ 195.900.930

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	Cr\$ 20.486.820
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 6.000.000
2.3 - Transferências de Capital	Cr\$ 31.741.250
2.4 - Outras Receitas de "	Cr\$ 5.060.000
Total das Receitas de Capital	Cr\$ 63.288.070
Total Geral da Receita	Cr\$ 259.189.000

Artigo 30 - As Despesas serão realizadas se-
quindo as discriminações cons-
tantes dos quadros que inte-
gram esta Lei, e terão os se-
quintes desdobramentos:

1. DESPESAS POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	cr\$ - 6.515.000
03 - Administração e Planejamento	cr\$ - 43.531.000
05 - Comunicações	cr\$ - 5.950.000
08 - Educação e Cultura	cr\$ - 64.240.000
10 - Habitação e Urbanismo	cr\$ - 68.610.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	cr\$ - 6.010.000
13 - Saúde e saneamento	cr\$ - 20.968.000
15 - Assistência e Previdência	cr\$ - 2.100.000
16 - Transportes	cr\$ - 41.265.000
Total da DESPESA por funções	cr\$ 259.189.000

2. DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1 - Câmara Municipal	cr\$ - 6.515.000
2 - Chefia do Executivo	cr\$ - 22.001.000
2 - Finanças	cr\$ - 18.590.000
4 - Administração	cr\$ - 10.990.000
5 - Educação e Cultura	cr\$ - 64.240.000
6 - Saúde e saneamento	cr\$ - 20.968.000
7 - Serviços Municipais	cr\$ - 115.885.000
Total por Órgão de Governo	cr\$ 259.189.000

Artigo 40 - Fica o Poder Executivo Municipal au-
torizado a realizar operações de crédito
por antecipação da Receita, de acordo
com o Artigo 67 da Emenda Constitu-
cional nº 1, de 17 de Outubro de 1969.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com as finalidades seguintes:

I - Para atender despesas vinculadas às Recitas, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da recita a que estiverem vinculadas,

II - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 60% (sessenta por cento) das Despesas de Camentárias, servindo com os recursos constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1982, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS., 09 de Dezembro de 1981

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Antonio Rozario Migliorini

Prefeito Municipal